Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1096/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8578/2010
PROTOCOLO	**:** 1001224
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADA	**:** BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
INTERESSADO	**:** ELETROTECNICA PANTANAL LTDA-ME
VALOR	**:** R$ 437.518,71
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: TERMO ADITIVO E APOSTILAMENTO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo aditivo e do termo de Apostilamento quando realizado conforme os requisitos legais, presentes a justificativa, parecer jurídico e autorização. É regular a execução financeira quando idênticos os valores dos documentos relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do 5º e 6º Termos Aditivos, do 1º e 2º Termos de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 056/2009 e da execução financeira, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde, na gestão da Sra. Beatriz Figueiredo Dobashi, e a Eletrotécnica Pantanal LTDA – ME.

Campo Grande, 27 de junho de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 056/2009, celebrado entre a *Secretaria de Estado de Saúde* e *Eletrotécnica Pantanal LTDA - ME*, objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração, com valor contratual no montante de R$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DS – G.CMJ – 369/2011 (pp. 392/393).

Outrossim, os Termos Aditivos de n.º 01 a 03 foram julgados regulares e legais, através do Acórdão AC02-G.MJMS- 1097/2015.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 5º e 6º Termos Aditivos, do 1º e 2º Termos de Apostilamento e da Execução Financeira do contrato Administrativo (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE – 4527/2017, opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos Termos Aditivos, dos Termos de Apostilamento e da execução financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.4 PRC – 2087/2017, concluiu pela *legalidade* e *regularidade* das reportadas fases da contratação pública.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 5º e 6º Termos Aditivos e do 1º e 2º Termos de Apostilamento ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados aditamentos:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	20.08.2010	02.09.2010	03.09.2010	+ 12 meses	**24.08.2011**	669
2° T. Aditivo	18.08.2011	22.08.2011	01.02.2012	+ 12 meses	**24.08.2012**	672
3° T. Aditivo	22.08.2012	27.08.2012	27.08.2012	+ 12 meses	**24.08.2013**	886
4° T. Aditivo	21.08.2013	29.08.2013	18.10.2013	+ 12 meses	**24.08.2014**	1321
5° T. Aditivo	21.08.2014	22.08.2014	28.08.2014	+ 06 meses	**23.02.2015**	1485

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	20.08.2010	02.09.2010	01.02.2012	73.800,00	**147.600,00**	669
2° T. Aditivo	18.08.2011	22.08.2011	01.02.2012	73.800,00	**221.400,00**	672
1º T. Apost.	15.10.2012	16.10.2012	18.10.2012	6.558,60	**227.958,60**	907
3° T. Aditivo	22.08.2012	27.08.2012	27.08.2012	79.962,96	**307.921,56**	886
2º T. Apost.	05.10.2012	16.10.2012	01.02.2012	5.338,78	**313.260,34**	1968
4° T. Aditivo	21.08.2013	29.08.2013	18.10.2013	85.301,74	**398.562,08**	1321
5° T. Aditivo	21.08.2014	22.08.2014	28.08.2014	42.650,87	**441.212,95**	1485
6° T. Aditivo	20.02.2015	20.03.2015	18.05.2015	##	**Cancelado**	1753

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos e os Termos de Apostilamento regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	73.800,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS E APOSTILAMENTO	R$	441.212,95
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	472.201,56
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	- 34.682,85
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	437.518,71
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	437.518,71
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	437.518,71

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Pela *regularidade* do 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 056/2009 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a *regularidade* do 1º e 2º Termos de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 056/2009 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a *regularidade* da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 056/2009 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização do 5º e 6º Termos Aditivos, do 1º e 2º Termos de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 056/2009 e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 27 de junho de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. MAT

SETAC. TST/HON